



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

1139
P

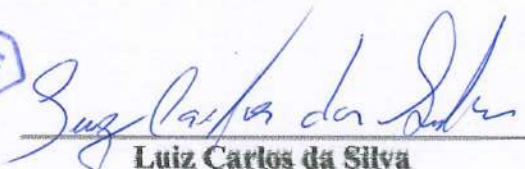
Ilmo. Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itanhaém/SP,

A **FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEBESP**, estabelecida Avenida Harry Forssel, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.315.581/0001-01, representada por seu Presidente: **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Brasileiro, Comerciante, Casado, RG N.º 37.277.834-3 Orgão Expedidor SSP/SP, CPF N.º 266.003.155-04, residente na Avenida Presidente Wilson n.º 400 ap. 117, Bairro Centro - São Vicente/SP, vem através deste pedir para que seja averbada e registrada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/02/2025 às onze horas e trinta minutos (11:30h), em segunda convocação.

Obs.: Os registros serão feitos em folhas soltas.

Itanhaém, 17 de fevereiro de 2025.

1º TABELÃO DE S.VICENTE



Luiz Carlos da Silva

Presidente

Federação de Boxe do Estado de São Paulo

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Jacob Emerich, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11.740-000
Fone: (13) 3467-4824 - Fábio Américo da Silva Santos - Tabelião Ins.

Reconheço por semelhança 1 FOLHA S VALOR ECONOMICO de:
LUIZ CARLOS DA SILVA
São Vicente, 17 de fevereiro de 2025. Em test. da verdade.
10:28:21
Gilvani Patrícia Cavalcanti - Escrevente Autorizada
Valor: R\$ 0,76 - Selo(s): 1117AA268582 / 1117AA268583 /

100% ORIGINAL
02801
1117AA268582
QR CODE

Gilvani Patrícia Cavalcanti
Escrevente Autorizada

Sede da Federação de Boxe do Estado de São Paulo
Av. Harry Forssel, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

2/39
P

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DE SÃO PAULO-FEBESP CNPJ 04.315.581/0001-01, sediada à Av. Harry Forssell, 1505, Jardim Sabaúna, Itanhaém/SP, no uso de suas atribuições regulares e conforme lhe determina o Estatuto da Entidade e a Lei, torna público e faz saber a todos, em especial as Ligas, Associações, Academias filiadas, devidamente quites com suas obrigações financeiras e estatutárias, e aos representantes dos atletas, que foi designada Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, às 11:0h em sua primeira convocação e às 11:30h em sua segunda convocação, à R. Travessa do Parque nº 1.000, Bairro Catiapoã-São Vicente/SP com a seguinte ordem do dia:

1º) Reforma do Estatuto Social.

O presente Edital será publicado na forma da Lei e nos termos do Estatuto da Federação de Boxe do Estado de São Paulo.

Itanhaém, 03 de fevereiro de 2025,

Luiz Carlos da Silva
Presidente
Federação de Boxe do Estado de São Paulo

3/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DE SÃO PAULO REFORMA DO ESTATUTO.

Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na Travessa do Parque nº 1000, Bairro Catiapoã, São Vicente/SP às 11h30, em segunda convocação, e após devidamente convocados por Edital, na forma do Estatuto Social vigente, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, solicitou que os presentes indicassem uma pessoa para a presidência da mesa, de forma unânime os membros da Assembleia Geral Extraordinária indicaram e elegeram a Sra. Kelly Ferraz Schroeder, a mesma indicou a mim Sr. Rodrigo Barbosa Pinto para secretariá-la. Em início dos trabalhos a presidente da mesa solicitou ao Sr. Secretário a leitura do Edital de Convocação. Lido e falado em alta voz, não houve qualquer oposição, estando apta a presente Assembleia a deliberar sobre os pontos definidos em Edital, dão por aberto os trabalhos e colocam em discussão a seguinte ordem do dia:

1º) Reforma do Estatuto Social

A seguir, a Presidente, dando por instalados os trabalhos, a reunião obedeceu o quórum mínimo com número regular e estatutário de filiados estabelecido no inciso III artigo 48 do Estatuto, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia conforme edital de reunião da Assembleia Geral Extraordinária publicação na página do sítio eletrônico da FEBESP, para convocação da assembleia geral extraordinária.

A pedido da Presidente da Assembleia, procedi à leitura da proposta da Diretoria para a reforma estatutária e das alterações do estatuto social, seguida do parecer favorável do Conselho Fiscal, proposta essa que teve cópias distribuídas a todos os filiados presentes nesta assembleia. Foi informado, também, que a esta Federação é filiada a CBB- Confederação de Boxe do Brasil.

Finda a leitura, a Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto social a ter alterações do seguintes artigos:

Artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 10º, 42º, 48º(inciso III), 73º, 81º, 104º(parágrafo único), 123º(inciso II), 135º e 140º.

"E ficam revogados, substituídos por estes, os artigos, itens, letras citados acima do estatuto social, assim que aprovados conforme registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente ata.

4/39
P



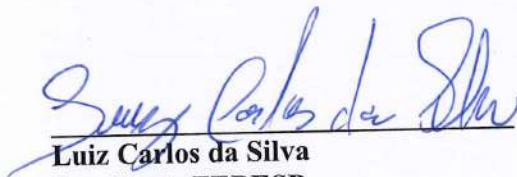
FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta Federação.

A Assembleia autoriza o registro desta Ata junto aos órgãos e instituições competentes, autorizando, desde logo qualquer retificação, desde que não lhe retire o conteúdo decisório. A Sra. Presidente da mesa informou aos presentes que não havia qualquer outro ponto a tratar. Indagado os presentes se havia alguma dúvida ou questionamento, ou mesmo algum outro ponto que se quisesse discutir, não foi requerido ou falado. A Sra. Presidente da mesa solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da presente Ata em alta e viva voz. Lida a Ata e falado em voz alta todos os seus termos, não houve objeção. A Sra. Presidente da mesa então, agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. Assim sendo, como aprovada que foi, lavra-se a presente Ata que lida e aprovada como foi, vai assinada pelo presidente da Federação de Boxe do Estado de São Paulo, **Sr. Luiz Carlos da Silva**. Nada mais.

Itanhaém, 14 de fevereiro de 2025.


Luiz Carlos da Silva
Presidente FEBESP
CPF Nº 266.003.155-04

5/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo

CNPJ 04.315.581/0001-01

Lista de presença

NOME COMPLETO	ASSINATURA
LUIZ CARLOS DA SILVA	<i>Luiz Carlos da Silva</i>
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	<i>Maria Aparecida de Oliveira</i>
JUSSAM SANTOS SOUZA	<i>Jussam Santos Souza</i>
RODRIGO BARBOSA PINTO	<i>R. B. Pinto</i>
KELLY FERRAZ SHROEDER	<i>Kelly Ferraz Schroeder</i>

Itanhaém, 14 de fevereiro de 2025.

Luiz Carlos da Silva

Presidente FEBESP

CPF Nº 266.003.155-04



FEBESP
Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DE SÃO PAULO, denominada neste Estatuto também pela sigla FEBESP, fundada em 04 de Novembro de 2000, localizada na cidade de Itanhaém, SUCESSORA DA LIGA DE BOXE DO LITORAL PAULISTA é uma entidade estadual de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015 e conforme determina o Artigo 44, I do Novo Código Civil- Lei 10.406 de 10/01/2002, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei 9.615 de 24 de março de 1998, o Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998 e pela Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o procedimento para verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 que será regulado por esta Portaria. A Lei 9.981 de 14 de Julho de 2000, Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 e suas manifestações, regendo-se pôr este estatuto, com arrimo na Lei nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 24.645/1934, Decreto 3.688/1941, todas regidas pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, representadas, em todos os seus atos, pelo seu Presidente, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Artigo 2º. A Federação de Boxe do Estado de São Paulo-FEBESP é afiliada à Confederação de Boxe do Brasil-CBB, cujo estatuto, normas e regulamentos está subordinada.

Artigo 3º. A modalidade de Boxe rege-se-á pela legislação nacional, especialmente pela Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé – LP).

Artigo 4º. A FEBESP, por força de sua afiliação à CBB e pela atual legislação esportiva brasileira, é entidade estadual integrante do Sistema Nacional Desporto, sendo a única dirigente de Boxe oficial no Estado de São Paulo, vinculada à CBB.

Artigo 5º. A FEBESP é constituída pelas entidades e academias a ela filiados que mantenham à prática do Boxe, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas por esta entidade, devendo obediência às mesmas normas mencionadas nos artigos antecedentes.

7/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

Artigo 6º. Em suas atividades, a FEBESP deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 7º. A sede e foro da FEBESP é na cidade e comarca de Itanhaém à Av. Harry Forsssel, 1505- Jardim Sabaúna -- CEP 11.740-000

§ 1º. A sede administrativa poderá ser desaforada para a cidade e comarca onde seu presidente estiver domiciliado, durante o período correspondente ao respectivo mandato.

Artigo 8º. O tempo de duração da FEBESP será indeterminado.

Artigo 9º. A Jurisdição da FEBESP abrange todo o Estado de São Paulo, ressalvada a autonomia quanto à organização e funcionamento interno de suas afiliadas.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 10. A FEBESP é uma organização civil apartidária, a qual zela pela igualdade e rejeita qualquer discriminação entre pessoas, tendo por fins:

- I. Dirigir, orientar, supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar, no Estado de São Paulo, o ensino e a prática do Boxe nas formas reconhecidas pela FEBESP;
- II. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III. Em todas as atividades, cultivar os valores tradicionais do boxe, como a sinceridade, o caráter, a persistência, o respeito e o autocontrole, integrados ao sentimento de brasilidade e visando a educação moral e cívica dos seus praticantes;
- IV. Organizar e implementar atividades desportivas em geral, voltadas ao estudo e à prática do boxe, bem como outros eventos de cunho educacional, recreativo, cultural, cívico, social e assistencial, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda reverta em prol da realização dos objetivos sociais.



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

V. Aplicar integralmente os recursos, de qualquer origem, na manutenção e desenvolvimento das atividades sociais.

VI. Manter e incrementar relações amistosas e desportivas entre suas afiliadas, incentivando o intercâmbio.

§ 1º. Em seu planejamento e nas atividades em geral, a FEBESP seguirá os princípios definidores da gestão democrática (descentralização; participação e transparência) e adotará instrumentos de controle social (normativas específicas a cumprir; sancionamento de infrações e fiscalização interna constante), dentre outros mecanismos que maximizem a lisura ética, econômica e jurídica na ampla gestão da entidade.

§ 2º. Em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, a FEBESP agirá com transparência na gestão de seus recursos, destacadamente os auferidos via parcerias, fomentos ou qualquer outro vínculo com entidades públicas, priorizando a ampla publicidade em seu sítio de *internet*. A transparência abrangerá dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão.

Artigo 11. Compete à FEBESP:

I. Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições, simpósios, cursos, estágios, clínicas e reciclagens frente aos seus associados;

II. Expedir avisos, ofícios, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus afiliados;

III. Autorizar (ou não) os seus afiliados ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro da FEBESP, a participar ou promover competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagens, formação de árbitros, ou de outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática do boxe;

IV. Participar e fazer-se representar em campeonatos, torneios e quaisquer competições nacionais, podendo convocar atletas vinculados às entidades afiliadas;

V. Regulamentar, nos termos da legislação pertinente, a transferência e a remoção de atletas;

VI. Respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras da FEBESP, sempre em sintonia com os preceitos legais;

VII. Idealizar e implementar projetos de inclusão social para crianças, jovens e adultos, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais, em parceria com órgãos públicos e privados.

9/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo

CNPJ 04.315.581/0001-01

VIII. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, conservando em boa ordem, por 05 anos desde cada emissão, os documentos comprobatórios da origem das receitas e a efetivação das despesas, além de quaisquer outros atos ou operações influentes na situação patrimonial.

§ 1º. Os princípios fixados neste artigo poderão ser prescritos através de regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEBESP, além do que está disposto no presente Estatuto.

§ 2º. Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, além de outros aspectos de gestão financeira e de movimentação de recursos;

§ 3º. Todas as atividades executadas pela FEBESP devem observar, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DISCIPLINAR

Artigo 12. Com o objetivo de manter a ordem disciplinar, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos superiores, a FEBESP poderá aplicar às suas afiliadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a elas vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação (exclusão).

§ 1º. A aplicação das sanções ocorrerá após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O procedimento administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da FEBESP, com prazo de 30 dias para a sua conclusão, prorrogável por decisão fundamentada do presidente da FEBESP.

§ 3º. O relatório final da comissão processante será remetido ao presidente da FEBESP e submetido à Diretoria e, ao TJD-Tribunal de Justiça Desportiva em caso de desfiliação ou desvinculação, para decisão final.

10/39
R



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

§ 4º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º. O Regimento Interno (RI) da FEBESP disporá sobre a tipificação de atos e condutas passíveis de punição (além da infração a este estatuto), principalmente as caracterizadoras de falta grave, prevendo ainda os trâmites burocráticos do procedimento administrativo-disciplinar, para o qual é aplicável, em caráter subsidiário, a legislação processual brasileira.

§ 6º. Das decisões punitivas caberá recurso à AG- Assembleia Geral, conforme previsão no Regulamento Interno.

Artigo 13. A FEBESP poderá suspender ou excluir qualquer afiliada que infrinja ou tolere infração aos estatutos e normas da FEBESP, observados os preceitos legais.

Artigo 14. A FEBESP poderá intervir nas afiliadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, bem como para fazer cumprir decisão do Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 15. Em caso de vacância dos poderes, em quaisquer das afiliadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FEBESP poderá designar delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da respectiva afiliada.

Artigo 16. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica, a ela vinculadas, diretas ou indiretamente, que infrinja ou tolere infração às leis nacionais ou normas deste estatuto.

Artigo 17. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e ao julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.615/98.

Artigo 18. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício do cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Sede da Federação de Boxe do Estado de São Paulo
Av. Harry Forssell, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

Artigo 19. As entidades desportivas de Boxe, dentro do Estado de São Paulo, são as seguintes:

I. Federação de Boxe do Estado de São Paulo – FEBESP;

II. Entidades de Prática do Boxe – EPB;

III. Academias que tenham a Prática do Boxe – (APB);

§ único: As EPB e APB são as associações civis com personalidade jurídica de direito privado, afiliadas à FEBESP.

Artigo 20. Conforme os preceitos legais em vigor, só poderão funcionar oficialmente no território estadual, as entidades desportivas arroladas no artigo anterior.

Artigo 21. As entidades que não se enquadram nos dispositivos da legislação vigente, bem assim deste Estatuto, inclusive aquelas baseadas em “escolas”, serão consideradas ilegítimas pela FEBESP.

TÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I

Das Categorias

Artigo 22. São duas as categorias de filiadas:

I. Filiadas Fundadoras;

II. Filiadas.

- a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades que assinaram a ata de fundação da FEBESP, com direito de voto.
- b) São consideradas filiadas, as Entidades que se registram, posteriormente, como tal, com direito a voto, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 23. A Federação de Boxe do Estado de São Paulo é constituída por filiados assim descritos:

Sede da Federação de Boxe do Estado de São Paulo
Av. Harry Forssel, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

- a) Que tenham personalidade jurídica;
- b) Que tenham regular inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Que mantenham condições de participar dos espetáculos, combates, torneios e campeonatos promovidos pela FEBESP.

Parágrafo Único – É condição essencial para o pedido de demissão do quadro de filiação da FEBESP carta do filiado em papel timbrado dirigido ao Presidente da FEBESP, firmada pelo seu representante legalmente investido no cargo.

Artigo 24. O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I. – Requerimento solicitando a filiação firmada pelo Presidente da Diretoria da Entidade;
- II. – Um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhando da certidão do registro e CNPJ;
- III. – Relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros;
- IV. – Cópia reprográfica da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.
- V. Nos casos de academias estas deverão apresentar cópia do seu Contrato Social devidamente registrado em órgão competente, cuja cópia deve vir autenticada em cartório.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ADMISSÃO

Artigo 25. A FEBESP é composta por número ilimitado de Entidades e Academias.

Artigo 26. As associadas perderão a afiliação em virtude de renúncia, dissolução, fusão com congêneres não afiliadas a FEBESP, conforme as regras deste estatuto e as leis vigentes.

Artigo 27. No caso de fusão de associações, as que perante a FEBESP desaparecem perderão seus direitos de afiliação, cabendo à entidade que continuar afiliada satisfazer, de imediato, os compromissos porventura pertinentes à associação desaparecida com a fusão.

Artigo 28. A critério da AG, poderão ser concedidos títulos de Membro Honorário da FEBESP às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao Boxe ou ao desporto em geral.

13/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

Artigo 29. A FEBESP concederá diploma às pessoas agraciadas com títulos de Membro Honorário.

CAPÍTULO III

Dos Direitos das Afiliadas

Artigo 30. Entre as afiliadas inexistem direitos e obrigações recíprocos, gozando estas, em relação à FEBESP dos seguintes direitos, dentre outros previstos em lei ou regras pertinentes:

- I.** Reger-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão hierárquico superior, notadamente da FEBESP;
- II.** Palavra e voto em Assembleia Geral;
- III.** Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma estatutária, para resolver assunto de sua alçada;
- IV.** Promover torneios, competições locais, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagens, mediante previa autorização da FEBESP, podendo inclusive cobrar ingressos em seus eventos;
- V.** Disputar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela FEBESP;
- VI.** Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos em face de atos de órgão ou poderes da FEBESP, quando considerar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, conforme as normas legais e deste estatuto;
- VII.** Denunciar a conduta irregular e ilegal de pessoas físicas e jurídicas no ensino e na prática do Boxe, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- VIII.** Beneficiar-se das organizações que a FEBESP, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de associações afiliadas e respectivos atletas, observadas as normas e regulamentos em vigor;
- IX.** Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FEBESP, os quais deverão ser publicados no sítio eletrônico da entidade na *internet*;
- X.** Apresentar sugestões à presidência da FEBESP.

14/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

CAPÍTULO IV

Dos Deveres das Afiliadas

Artigo 31. São deveres das afiliadas, dentre outros decorrentes de lei ou normas pertinentes:

- I.** Ter e preservar personalidade jurídica, na forma da legislação civil;
- IV.** Respeitar o estatuto da FEBESP, bem como seus demais regulamentos, cumprindo e fazendo cumprir por si e por seus atletas vinculados;
- V.** Disputar anualmente o mínimo de 1/3 dos campeonatos e torneios do calendário oficial;
- VI.** Manter gestões idôneas, pautadas nos princípios constitucionais da administração pública e demais preceitos legais e éticos;
- VII.** Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo
- VIII.** pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam diretas ou indiretamente vinculadas;
- IX.** Recolher até o último dia da segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a taxa de manutenção de filiação, equivalente ao valor do salário-mínimo nacional vigente;
- X.** Participar das Assembleias da FEBESP nas condições e formas previstas neste Estatuto, permitindo-se representar a entidade por seu presidente ou procurador habilitado com instrumento de mandato, sem a necessidade de reconhecimento de firma;
- XI.** Remeter a FEBESP, anualmente, o relatório dos atos da administração;
- XII.** Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.
- XIII.** Impedir atos atentatórios contra o bom nome da FEBESP e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- XIV.** Solicitar datas e devidas autorizações à FEBESP para promover qualquer competição extracalendário.
- XV.** Manter relações desportivas com outras filiadas.

15/39
R



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

CAPÍTULO V

Da Afiliação e Desfiliação

Artigo 32. O pedido de admissão como afiliada deverá ser firmado pelo presidente das EPB ou APB, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Um exemplar do estatuto ou documento equivalente (Contrato Social), registrado no cartório competente, acompanhado da ata de fundação ou documento equiparado, quando este for o caso;
- II. Relação da diretoria e declaração que se sujeita ao estatuto da FEBESP e demais normas pertinentes;
- III. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ MF;
- IV. Indicação do respectivo pavilhão e suas cores, bem como do desenho do uniforme e emblema da EPB/APB;
- V. Ficha cadastral, conforme modelo da FEBESP, preenchida e firmada pelos responsáveis;

§ 1º. O pedido será acompanhado do comprovante de pagamento da taxa definida pela FEBESP.

Artigo 33. As afiliadas perderão seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir seus deveres;
- II. Se infringirem disposição estatutária, regra ou decisão dos órgãos superiores;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse ou ao bom nome da própria FEBESP ou do Boxe.

§ único. Em qualquer das hipóteses, além da perda dos direitos as afiliadas poderão ser excluídas da FEBESP, na forma prevista no Estatuto.

Artigo 34. Qualquer afiliada poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da FEBESP, independente de motivação, bastando manifestação escrita protocolizada pessoalmente, notificação extrajudicial ou por correio eletrônico.

TÍTULO III

DOS PODERES E ÓRGÃOS AUXILIARES

Sede da Federação de Boxe do Estado de São Paulo
Av. Harry Forssell, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000

16/39
R



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 35. São órgãos da FEBESP, conforme as atribuições deste estatuto e a lei vigente:

- I. Assembleia Geral – AG;
- II. Tribunal de Justiça Desportiva – TJD;
- III. Conselho Fiscal – CF;
- IV. Presidência;
- V. Conselho Diretor – CD;

CAPÍTULO II

Dos Setores Auxiliares

Artigo 36. Constituem setores auxiliares:

- I. Comissão de Árbitros;
- II. Comissão disciplinar;
- III. Comissão de atletas;

§ 1º - A garantia legal de representação da categoria de atletas ocorrerá no âmbito dos órgãos e comissões incumbidos da aprovação de regulamento das competições da FEBESP, além de outros colegiados de direção da entidade.

§ 2º A Comissão de Atletas será formada mediante eleição direta dos atletas federados, que elegerão 5 (cinco) representantes que a comporá, sendo que o mais votado terá assento nas assembleias da FEBESP, com direito a voto inclusive.

Artigo 37. Os cargos de quaisquer órgãos e dos setores auxiliares serão exercidos em conformidade com a legislação vigente, sem vínculo empregatício.

12/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

§ único. Os membros componentes dos setores auxiliares serão nomeados mediante ato administrativo da presidência (resolução ou portaria), demissíveis *ad nutum*, para exercer funções específicas, podendo cada setor sugerir regras e procedimentos adequados às funções respectivas, inclusive elaborando seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 38. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEBESP:

- I.** Condenados por crime doloso;
- II.** Titular de contas rejeitadas pelos órgãos competentes, decorrentes da má-gestão de recursos públicos recebidos via parcerias com órgãos governamentais;
- III.** Titular de contas rejeitadas perante a própria EPB/APB respectiva;
- IV.** Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V.** Falidos ou insolventes, assim declarados por decisão judicial;
- VI.** Inadimplentes com as anuidades da FEBESP;
- VII.** Aqueles que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva, pela FEBESP;

§ 1º. As restrições abrangem os demais cargos e funções, mesmo os de livre nomeação.

§ 2º. Relativamente ao cargo de presidente da FEBESP, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

TÍTULO IV ***DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA*** ***DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES***

CAPÍTULO I

Sede da Federação de Boxe do Estado de São Paulo
Av. Harry Forssel, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo

CNPJ 04.315.581/0001-01

Da Assembleia Geral

18/39
R

Artigo 39. A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano da FEBESP, cujos membros natos são os dirigentes/presidentes das EPB/APB afiliadas.

§ 1º. Terão direito a voz e voto em todas as AG da FEBESP, o representante da Comissão de Atletas, escolhido por seus pares, e no pleno gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 2º. O representante da Comissão dos Atletas terá direito a voto em todas as Assembleias Gerais da FEBESP, desde que tenham sido eleitos entre seus pares, em colegiado composto por um representante de cada EPB/APB no gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 5º. A escolha do representante de que tratam os §§ 1º e 2º acontecerá 30 dias após eleição da AG da FEBESP.

Artigo 40. Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão acumular cargo ou função na FEBESP, nem estar cumprindo penas da FEBESP ou Justiça Desportiva.

Artigo 41. Cada EPB/APB terá direito a 01 voto, independente de quantas filiais possua.

Artigo 42. A AG- **Assembleia Geral Ordinária** será convocada pelo presidente da FEBESP, ou na ausência deste, pelo seu representante legal, através de Edital, podendo ser postado em rede social ou sítio eletrônico, devendo as afiliadas ser notificadas por via correio eletrônico – *e-mail* ou demais meios de comunicação adequados, com **05(cinco) dias de antecedência**, assim como a Assembleia Extraordinária.

§ 1º. No edital de convocação deverá constar (indispensavelmente) a data, a hora e o local da AG, bem com a pauta e demais condições para participação.

§ 2º. Os órgãos deliberativos poderão ser convocados por 1/5 das afiliadas associadas.

Artigo 43. A Assembleia Geral pode também ser convocada por decisão unânime do Conselho Fiscal - CF ou pela maioria dos membros do TJD- Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita por escrito e assinada pelos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a ser tratada, com exposição fundamentada.

§ 2º. De posse da solicitação, o presidente da FEBESP fará a convocação dentro de 05 dias.

§ 3º. Decorrido o prazo de 05 dias e não tendo sido feita a convocação, quem a solicitou poderá provocá-la, preenchendo as formalidades legais e estatutárias.

Artigo 44. A Assembleia Geral reunir-se-á em 1ª convocação, com a presença da maioria das afiliadas em pleno gozo de seus direitos e, após meia hora em segunda e última convocação, com a presença de



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

19/39
P

qualquer número das afiliadas. Necessário constar que os órgãos deliberativos poderão ser convocados por 1/5 das afiliadas associadas.

Artigo 45. A Assembleia Geral será conduzida pelo presidente da FEBESP ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgados as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a AG será presidida por um dos representantes das afiliadas presentes, sem perda do direito de voto.

Artigo 46. A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro ou por membro indicado pelos representantes das afiliadas presentes, sem perda de direito ao seu voto.

Artigo 47. Somente poderão tomar parte nas AG as afiliadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos e cumpridas todas as obrigações, nos termos da lei e do estatuto da FEBESP.

Artigo 48. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e/ou destituir o Conselho Fiscal, o presidente e o vice-presidente;
- II. Aprovar as contas e o relatório anual;
- III. A alteração do estatuto pode ocorrer com a aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim em primeira chamada e 30 minutos após com qualquer número de presentes. Funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto, seja convocada;
- IV. Homologar a proposta orçamentária e o título de membro honorário;
- V. Deliberar sobre dissolução da FEBESP, na forma da lei.
- VI. Deliberar sobre a ordem do dia;
- VII. Apreciar nomes indicados para comporem o conselho fiscal;
- VIII. Destituir por decisão de 2/3 dos votos da totalidade das afiliadas, os administradores e quaisquer membros de direção da FEBESP, assegurado o devido processo legal, em especial o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas restrições eventualmente decorrentes de lei;
- IX. Decidir sobre afiliação ou desfiliação da FEBESP a entidades superiores;
- X. Decidir sobre os casos omissos e delegar poderes ao presidente para, em nome da FEBESP, praticar ato que (eventualmente) escape à competência da presidência.

Artigo 49. Compete à Assembleia Geral:



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

20/39
P

I. Reunir-se ordinariamente e anualmente, até o último dia do trimestre de cada ano, para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, bem como a previsão orçamentária;

II. Reunir-se ordinariamente, de 04 em 04 anos, observado o presente Estatuto, até o último dia do trimestre do ano para eleger por escrutínio secreto e empossar, o presidente, o vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal - CF;

§ 1º – Poderão votar e ser votados nas Assembleias os EPB/APB, através de seus representantes, desde que filiados, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

III. Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Artigo 50. As eleições dos órgãos da FEBESP serão processadas por escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única regularmente inscrita, podendo a votação ser nominal ou por aclamação.

§ único. Havendo empate no primeiro escrutínio, será efetuado um novo. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 51. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes em gozo de seus direitos perante a FEBESP.

Artigo 52. Todas as deliberações da AG serão tomadas por maioria de votos, salvo no caso de destituição dos administradores, aprovação das contas e alteração do estatuto, para os quais é necessário o voto de 2/3 dos presentes em primeira chamada e com qualquer número de presentes 30 minutos após a primeira chamada, à AG especialmente convocada para tais fins.

CAPÍTULO II

Da Justiça Desportiva

Artigo 53. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva (JD), limitadas ao processar e julgar infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas na Lei Federal nº 9.615/1998.

Artigo 54. É vedado aos dirigentes das entidades desportivas, o exercício de cargo ou funções na JD, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das Entidades de Prática do Boxe e das Academias de Prática de Boxe.

SEÇÃO I

Sede da Federação de Boxe do Estado de São Paulo
Av. Harry Forssel, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000



FEBESP
Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

21/39
A

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 55. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições.

§ único. Cada Tribunal de Justiça Desportiva compõe-se de 09 membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:

- I. 02 indicados pela entidade FEBESP;
- II. 02 indicados pelas EPB que participem das principais competições da FEBESP;
- III. 02 advogados indicados pela FEBESP, sendo da Seccional de São Paulo (OAB SP);
- IV. 02 indicados pelas EAB que participem das principais competições da FEBESP;
- V. 01 representante dos atletas, indicados por entidade representativa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 56. O Tribunal de Justiça Desportiva -TJD terá como primeira instância a Comissão Disciplinar (CD), para a aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento das respectivas competições, será composta de 03 (três) auditores do Tribunal de Justiça Desportiva-TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença de seus membros.

§ 2º. Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal de componentes poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela OAB SP para compor a Comissão Disciplinar.

Artigo 57. A Comissão Disciplinar elegerá o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regulamento Interno.

22/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

Artigo 58. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Artigo 59. Ao Organizar competições de âmbito estadual a indicados pelas EPB/APB que participem das principais competições da FEBESP poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, fazendo incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, observados os limites legais.

Artigo 60. Será facultativa a instalação da Comissão Disciplinar para as competições amistosas e não oficiais.

§ único: Na hipótese de não instituição da Comissão Disciplinar, ou se as infrações cometidas não tiverem sido julgadas pela mesma por qualquer motivo, as funções previstas neste artigo serão exercidas em sua plenitude pelo Tribunal de Justiça Desportiva, ao qual serão apresentadas, pela direção do evento, os relatórios dos fatos ocorridos.

Artigo 61. A Comissão Disciplinar terá função inclusive no local onde se realizar o campeonato ou competição.

Artigo 62. As decisões da Comissão Disciplinar estarão sujeitas à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva em grau de recurso, respeitando os prazos e taxas estabelecidas na legislação disciplinar desportiva e no regimento de custas da FEBESP.

Artigo 63. A Comissão Disciplinar terá duração legal a partir da data de sua instalação e até o dia seguinte ao término da competição para a qual foi constituída.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 64. O Conselho Fiscal – CF órgão autônomo de fiscalização interna financeira da FEBESP, é constituído por **02 membros efetivos e 01 suplente**, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 04 anos, permitida uma única recondução.



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

§ 1º. Os membros efetivos serão substituídos pelo suplente, nos casos de licença ou impedimento daqueles.

§ 2º. Se em exercício o suplente ocorrer vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, esta será suprida por eleição.

§ 3º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na 1ª reunião, eleger seu presidente, dentre os membros efetivos.

§ 4º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas com vínculo de parentesco com os membros da Assembleia Geral.

Artigo 65. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente:

- I. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, antes de apresentá-los à Assembleia Geral;
- II. Apresentar à AG parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEBESP, assim como o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- III. Apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as contas anuais da FEBESP;
- IV. Fiscalizar o cumprimento da deliberação dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- V. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- VI. Convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, pela unanimidade de votos dos membros titulares;
- VII. Opinar sobre qualquer matéria da natureza financeira que lhe for encaminhada pelo presidente da FEBESP;
- VIII. Opinar sobre a compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

24/39
P

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 66. A presidência da FEBESP será exercida pelo presidente, com função administrativa e executiva e pelo vice-presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 anos, permitida uma única recondução para a presidência. Fica vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por adoção do presidente da entidade em exercício.

Artigo 67. Somente brasileiros natos e membros afiliados à FEBESP há pelo menos 04 anos consecutivos, podem ser eleitos aos cargos de presidente, vice-presidente e membros do Conselho Fiscal da FEBESP.

§ único. Os cargos de presidente, vice-presidente e membros do Conselho Fiscal da FEBESP são incompatíveis com qualquer cargo eletivo exercido nas filiadas.

Artigo 68. No afastamento ou no impedimento eventual do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência e na falta deste assumirá o presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º. No caso de afastamento ou impedimento definitivo do presidente, a sucessão ocorrerá da mesma forma, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 2º. No caso de as vacâncias ocorrerem no último ano de mandato, o vice-presidente que assumir cumprirá até o prazo final o restante do mandato.

§ 3º. Em havendo renúncia coletiva, assumirá a direção da FEBESP o presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, cabendo-lhe convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger nova Diretoria, para cumprir o mandato da diretoria renunciante.

§ 4º. No caso de a vacância presidencial ocorrer antes do último ano de mandato, convocar-se-á AG eleitoral em 05 dias.

Artigo 69. Não serão considerados para efeito de reeleições os mandatos presidenciais complementares assumidos por força de renúncia após o 1º ano de eleição.

Artigo 70. Não poderá exercer qualquer outra função dentro da FEBESP, o titular de qualquer diretoria, ressalvado os casos dos setores auxiliares.

Artigo 71. Compete ao presidente:

- I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste estatuto e na legislação desportiva vigente;

25/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

- II. Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções dos poderes da FEBESP;
- III. Superintender as atividades da FEBESP e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem o represente;
- IV. Apresentar anualmente à AG relatório dos atos de gestão, e ao Conselho exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, correspondente ao exercício anterior;
- V. Convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- VI. Nomear os membros do Conselho Diretor e dos setores auxiliares, assim como, licenciá-los;
- VII. Nomear delegados ou chefes de delegações em eventos nacionais ou assumir a chefia quando julgar conveniente
- VIII. Nomear os técnicos das representações da FEBESP em competições nacionais;
- IX. Assinar, isolada ou conjuntamente, todo e qualquer documento necessário à gestão da FEBESP;
- X. Arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Financeira, as rendas da FEBESP, recolhendo as mesmas a uma instituição de crédito, mantendo um fundo fixo reajustável mensalmente;
- XI. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEBESP, assim como aliená-los, depois de autorizado por Assembleia Geral;
- XII. Autorizar os pagamentos da FEBESP;
- XIII. Autorizar a publicação dos atos de qualquer dos órgãos;
- XIV. Autenticar os livros da FEBESP;
- XV. Resolver, diretamente, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e defesa dos interesses da FEBESP, praticando qualquer ato de gestão não tipificado neste estatuto;
- XVI. Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as EPB/APB afiliadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, tornando efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da FEBESP;
- XVII. Encaminhar ao TJD o rol de atos de indisciplina praticados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FEBESP, bem como os recursos interpostos, devidamente informados;
- XVIII. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir empregados e prepostos;



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

- XIX. Enviar relatórios anuais das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
- XX. Exercer quaisquer outras atribuições, desde que privativamente não conferidas a outros;
- XXI. Fixar o horário de expediente da FEBESP;
- XXII. Convocar o Tribunal de Justiça Desportiva, o Conselho Fiscal e o Conselho, quando necessário;
- XXIII. Executar as Resoluções dos órgãos da FEBESP, expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXIV. Estabelecer rotinas, mediante a expedição de avisos, respeitadas as disposições legais, normativas e estatutárias;
- XXV. Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do estatuto;
- XXVI. Conceder moratória;
- XXVII. Fixar e rever o regimento de custas e taxas;
- XXVIII. Convocar atletas após decisão da comissão técnica;
- XXIX. Na medida que se fizer necessário criar diretorias ou setores auxiliares, de acordo com a necessidade da entidade;
- XXX. Adotar medidas necessárias, solicitando, se for o caso, auxílio das autoridades policiais e judiciárias, para prevenir e reprimir eventuais atos ilícitos, preservando a imagem e a integridade do Boxe contra qualquer abuso.
- XXXI. Efetuar transações bancárias, movimentando as contas da FEBESP individualmente para pagamentos e/ou recebimentos de qualquer tipo de valores.
- XXXII. Representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 72. Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em seus impedimento;
- II. Substituir o presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
- III. Assistir ao Presidente na representação da FEBESP não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais ligados a modalidade de Boxe em todo território nacional, como nos eventos esportivos, em geral, em que seja oportuna ou necessária a sua presença;

27/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

- IV. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a FEBESP;
- V. Prestar sua colaboração em todas as atividades da FEBESP, auxiliando o presidente e os demais membros do Conselho Diretor no cumprimento de suas atribuições;
- VI. Executar outros encargos por determinação do presidente da FEBESP;
- VII. Assinar qualquer documento em conjunto com o Presidente;
- VIII. Acumular cargo de Diretoria indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 73. O Conselho Diretor (CD) da FEBESP, além do presidente e do vice-presidente, terá a seguinte composição, sendo cargos de confiança da presidência, sem remuneração:

- I. Diretoria financeira;
- II. Diretoria jurídica;
- III. Diretoria técnica

Artigo 74. Ao Conselho Diretor compete:

- I. Reunir-se ordinariamente, mediante convocação do presidente;
- II. Aprovar os calendários e as tabelas;
- III. Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesses da FEBESP, procurando resolvê-los, ainda que constituam casos omissos perante o estatuto;
- IV. Elaborar o Regulamento e o regulamento geral de competições;
- V. Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- VI. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no estatuto e outros regulamentos da FEBESP;
- VII. Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir as leis, os estatutos da FEBESP e a demais normativa pertinente;

28/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

VIII. Colaborar com o presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FEBESP;

IX. Colaborar com as afiliadas, orientando no que se fizer necessário, na área de cada diretoria;

X. Aprovar as prestações de contas anuais da FEBESP, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 75. O cargo de diretor é de confiança do presidente, sendo por ele nomeado e empossado, bem como destituído, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ único. Os diretores nomeados terão mandato igual ao do presidente.

Artigo 76. As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FEBESP exceto as de dirigentes de competições e dos setores auxiliares.

Artigo 77. O funcionamento de cada diretoria, estabelecido neste estatuto, será estabelecido em regimento específico.

Artigo 78. Os membros do Conselho Diretor e demais associados filiados não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEBESP na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou estatuto e solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ único. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 02 anos, contados da aprovação das contas.

Artigo 79. A substituição de membros do Conselho da FEBESP dar-se-á por ato do presidente, conforme as disposições legais e estatutárias.

Artigo 80. Havendo afastamento definitivo de qualquer diretor, o presidente nomeará substituto.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS

Artigo 81. Compete ao Diretor Técnico:

I. Supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da FEBESP e de suas filiadas;

II. Preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extracalendário patrocinadas ou promovidas pela FEBESP, apresentando-as ao Presidente da FEBESP para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados;

Sede da Federação de Boxe do Estado de São Paulo
Av. Harry Forssel, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000

29/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

- III. Nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções;
- IV. Apresentar os resultados das competições promovidas pela FEBESP a Presidência e aos demais diretores;
- V. Elaborar e alterar normas e regulamentos de campeonatos, submetendo-o a Confederação de Boxe do Brasil-CBB, para sua aprovação;
- VI. Organizar as representações oficiais da FEBESP para campeonatos e quaisquer eventos em que estejam inscritos ou convidados para participarem;
- VII. Emitir parecer sobre questões de ordem técnica que forem apresentadas;
- VIII. Visitar e avaliar, em época oportuna, os locais da competição dos filiados para julgar as condições e opinar em relatório pela aprovação ou não;
- IX. Encarregar-se dos registros das penalidades, mantendo-os sempre em dia;
- X. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 82. Compete à diretoria financeira:

- I. Gerir toda a estrutura econômica e financeira da FEBESP;
- II. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- III. Fiscalizar a aplicação das receitas e despesas, inclusive as salariais da FEBESP, os recebimentos através da rede bancária, enfim, toda ação que envolva responsabilidades financeiras junto à FEBESP, observando os dispositivos legais;
- IV. Assinar com o presidente os balancetes mensais, o balanço anual e os documentos de receita e despesa da FEBESP, inclusive cheques, talões de ingressos em eventos, contratos e títulos, enfim, toda documentação pertinente a obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras a FEBESP, observados os dispositivos legais;

30/39
R



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

- V. Despachar com o presidente e participar de reuniões do CD;
- VI. Arrecadar a receita da FEBESP e ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes a FEBESP, sendo por eles responsável;
- VII. Apresentar ao CD, mensalmente, balancete do mês anterior e, ao final de cada exercício, o balanço anual;
- VIII. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, aferindo sua exatidão;
- IX. Apresentar ao presidente da FEBESP, a relação de afiliados em débito, para as medidas necessárias;
- X. Apresentar ao CF, trimestralmente, os balancetes da situação patrimonial e financeira;
- XI. Organizar com o presidente, até 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XII. Ter sob seu controle o registro de multas impostas pela FEBESP;
- XIII. Prestar ao CF todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de quaisquer documentos ou livros;
- XIV. Depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, a critério do CD, toda e qualquer espécie de receita da FEBESP;
- XV. Com o diretor administrativo, superintender os serviços de informática da FEBESP, fornecendo relatórios à presidência e ao CD;
- XVI. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da FEBESP;
- XVII. Executar outras atribuições delegadas pela presidência.

Artigo 83. Compete à diretoria jurídica:

- I. Supervisionar a controlar toda a parte jurídica da FEBESP, colaborando com as afiliadas, quando solicitado;
- II. Propor ao presidente medidas visando a organização jurídica da FEBESP e do Boxe Paulista;
- III. Despachar com o presidente e participar de outras reuniões, quando necessário;
- IV. Assistir e assessorar a presidência, nos atos de sua competência;



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

- V. Assessorar o presidente da FEBESP e (sempre que possível) acompanhá-lo para discussão de qualquer tema da área jurídica, como relacionado à legislação e outras normativas, celebração de atos e de negócios jurídicos, *etcetera*;
- VI. Assessorar as demais diretorias, quando a situação assim o requerer.

TÍTULO V DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS

Artigo 84. A FEBESP realizará, anualmente, os campeonatos oficiais previstos no seu calendário anual.

Artigo 85. As afiliadas devem participar dos campeonatos, de acordo com as normas e os regulamentos estabelecidos;

Artigo 86. A EPB/APB afiliada que deixar de participar em pelo menos 1/3 dos campeonatos oficiais previstos no calendário anual, perderá o direito de participar das AG no exercício seguinte, perdendo o direito de voto, inclusive, só readquirindo tal direito depois de retornar à disputa de novo campeonato.

Artigo 87. A FEBESP deve manter atualizado regulamento específico para os campeonatos oficiais, bem como para os torneios e outras competições oficiais, obedecendo ao que dispõem os regulamentos nacionais e internacionais.

Artigo 88. Só poderão participar dos campeonatos as EPB/APB afiliadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e não tenham débito junto à FEBESP.

Artigo 89. A FEBESP poderá autorizar qualquer EPB/APB afiliada a realizar torneios, observadas as exigências do presente estatuto.

§ único. A FEBESP poderá autorizar a qualquer afiliada o patrocínio, a organização e execução de campeonato estadual.

Artigo 90. É de uso privativo da FEBESP a nomenclatura "Campeonato Paulista" (Quando no Estado de São Paulo).



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

CAPÍTULO II

DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS

Artigo 91. A FEBESP, por força de sua afiliação à CBB, deverá participar dos campeonatos, torneios e outras competições nacionais oficializadas, salvo motivos de força maior.

Artigo 92. Para atender o que estabelece o artigo anterior, a FEBESP poderá convocar os atletas vinculados a qualquer EPB/APB afiliada, conforme as normas e critérios específicos.

Artigo 93. Os treinadores deverão igualmente ser convocados conforme estabelece a normativa específica, não podendo as EPB/APB afiliadas negar atendimento à convocação, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Artigo 94. As EPB/APB afiliadas deverão prestar à FEBESP toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa do Estado de São Paulo em competições nacionais.

TÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

DOS ATLETAS

CAPÍTULO I

Dos Atletas

Artigo 95. São considerados atletas aqueles que praticarem o BOXE e se registrarem como tal na FEBESP.

Artigo 96. Poderão ser registrados na FEBESP atletas amadores, semiprofissionais e profissionais das EPB e APB afiliadas.

CAPÍTULO II

DAS DELEGAÇÕES



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

Artigo 97. É de competência exclusiva da FEBESP a constituição de delegações para participação em eventos nacionais.

Artigo 98. A constituição das delegações, exceto quanto aos atletas e técnicos, será de livre escolha do presidente da FEBESP.

Artigo 99. Cabe ao delegado-chefe preparar o relatório completo, após as competições, para entrega em até 30 dias, contados do término delas.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

Artigo 100. Os atletas que representarão a FEBESP em competições nacionais serão escolhidos conforme regulamento de convocação, seletiva e treinamento, elaborado pela diretoria técnica e comissão técnica, sujeitos à aprovação pela presidência e pela Comissão Diretora.

Artigo 101. A convocação dar-se-á por ato oficial da presidência e encaminhada às EPB/APB afiladas.

Artigo 102. Os treinadores serão escolhidos pela presidência.

Artigo 103. Fica instituída a Comissão dos Atletas de Boxe, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento atlético e a FEBESP, **sendo composta na conformidade da Portaria 115 do Ministério do Esporte**, eleitos por seus pares em eleição organizada pela FEBESP a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente 30 dias após o pleito eleitoral, com mandato coincidente com os demais membros dos poderes.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DOS ÁRBITROS

Artigo 104. Os Árbitros que representarão a FEBESP em competições nacionais serão escolhidos, obedecidas as normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma prévia avaliação, se for o caso.

Parágrafo único. A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e será encaminhada à Confederação de Boxe do Brasil-CBB.

Artigo 105. Fica instituída a Comissão dos Árbitros de Boxe, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento arbitral e a FEBESP, sendo composta na conformidade da Portaria 115 do Ministério do Esporte, eleitos por seus pares em eleição organizada pela FEBESP a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente 30 dias após o pleito eleitoral, com mandato coincidente com os demais membros dos poderes.

34/39
P



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Artigo 106. A FEBESP terá, anualmente, um orçamento de receita e despesa, o qual deverá ser elaborado pelo Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

Artigo 107. A Assembléia Geral poderá autorizar o Conselho Diretor a gerir a FEBESP, sem um orçamento previsto, o qual será levado a efeito pelo presidente da FEBESP.

§ 1º – Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 2º – O exercício Fiscal e social da FEBESP, compreende-se de Janeiro a Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 108. O patrimônio da FEBESP é constituído de bens moveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Artigo 109. Os bens patrimoniais da FEBESP serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores, conforme previsão normativa.

Artigo 110. Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação em AG especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DAS DESPESAS

Artigo 111. Constituem receitas da FEBESP, que deverão ser aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais:

- I. Jóia de afiliação;
- II. Contribuição de afiliadas;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de parcerias feitas com órgãos da administração pública;
- IV. Eventuais;
- V. Juros e rendas diversas;
- VI. Registro e transferência de atletas;
- VII. Taxas, multas e quotas;
- VIII. Rendas e percentagens de campeonatos, torneios e competições nas quais haja cobrança de ingressos;
- IX. Produto de cessão de material esportivo a afiliadas e amadores registrados;

Sede da Federação de Boxe do Estado de São Paulo
Av. Harry Forsell, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000



FEBESP
Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

35/39
P

- X. Promoções e registro de atletas;
XI. Anuidades das afiliadas.
XII. Patrocínios em geral.
XIII. Receitas provenientes de direito de arena, transmissões de eventos por meio de comunicações de canais abertos e/ou fechados;
XIV. Receitas provenientes de termos, chamamentos, editais e/ou convênios estabelecidos entre a FEBESP e órgãos governamentais, sejam eles Municipais, Estaduais, Federais ou organismos internacionais.

Artigo 112. Constituem despesas da FEBESP:

- I. Impostos, taxas, aluguéis, energia, saneamento, telefonia, prêmios de seguros, dentre outros assemelhados;
II. Salários, prêmios e gratificações a empregados;
III. Honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
IV. Conservação, limpeza e reparação de bens;
V. Material de expediente;
VI. Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios, bem como material esportivo, quando não fizerem parte de projetos patrocinados por órgãos públicos;
VII. Despesas com seleções representativas, como locomoção, alimentação, estadias, dentre outros;
VIII. Aquisição (nos termos do estatuto), de bens móveis e de títulos de renda;
IX. Locação de bens imóveis e móveis;
X. Despesas com locomoção de diretores;
XI. Verbas de representação;
XII. Outras despesas eventuais e necessárias e devidamente justificadas, não especificadas nos itens anteriores.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Artigo 113. As taxas e emolumentos devidos à FEBESP constarão em tabela de custas, a qual será periodicamente ajustada, pelos índices oficiais de correção monetária.

Artigo 114. O CD poderá sugerir à presidência a criação de novas taxas e emolumentos.

TÍTULO VII

DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I

DAS LEIS E REGULAMENTOS

Artigo 115. O presente estatuto é a normativa básica da FEBESP, cujo detalhamento estará no RI.



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

Artigo 116. A alteração do estatuto pode ocorrer com a aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim em primeira chamada e 30 minutos após com qualquer número de presentes.

Artigo 117. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a lei disciplinar desportiva da FEBESP.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Artigo 118. As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FEBESP são passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em códigos especiais, no CBJD e demais normativas regentes do Boxe.

Artigo 119. A FEBESP poderá aplicar as penalidades aos infratores, observadas as disposições deste estatuto e outras regras pertinentes.

Artigo 120. A FEBESP deverá adotar as medidas cabíveis visando a impedir a prática irregular da modalidade Boxe, no âmbito de sua jurisdição.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Artigo 121. Das decisões de quaisquer dos órgãos caberá recurso, no prazo de 15 dias, contados da data da notificação, publicação e/ou do conhecimento oficial do ato.

Artigo 122. Sob pena de deserção, é obrigatória a apresentação concomitante ao recurso, do comprovante de pagamento da taxa estabelecida na tabela de custas.

Artigo 123. Caberá recurso das decisões, relativamente:

- I. Das EPB/APB afiliadas para a FEBESP;
- II. Da FEBESP para a CBB ou o STJD;
- III. Para instâncias superiores.

TÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES CAPÍTULO I

DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

Artigo 124. A FEBESP tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações: "O emblema da FEBESP é caracterizado por um pavilhão em desenho anexo nas cores preta, vermelha e branca".



37/39
R

FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo

CNPJ 04.315.581/0001-01

Artigo 125. Conforme determina o art. 87º da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FEBESP são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FEBESP acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I

DOS ATOS OFICIAL

Artigo 126. Os atos oficiais da FEBESP serão assinados exclusivamente pelo presidente ou, na sua ausência, pelo substituto legal.

Artigo 127. Os atos oficiais deverão ser divulgados em forma de nota oficial, deliberação, resolução ou portaria, devendo a numeração, em ordem cardinal, ser renovada anualmente.

Artigo 128. O ato oficial, salvo disposição em contrário, só entrará em vigor após a publicação, ou comunicado mediante ofício a todas as Entidades de Prática afiliadas.

CAPÍTULO II

DO BOLETIM OFICIAL

Artigo 129. A FEBESP poderá ter um boletim oficial, a ser elaborado e publicado na internet, e eventualmente impresso e distribuído às afiliadas, atletas, instrutores e outros interessados.

Artigo 130. O boletim oficial será o órgão oficial de atividades e decisões da FEBESP, de suas afiliadas e dos órgãos oficiais.

Artigo 131. Além das decisões e atividades oficiais, o boletim poderá divulgar toda e qualquer notícia sobre o BOXE, de interesse da comunidade.

TÍTULO X

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO ÚNICO



FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca 33 Jandiaí-SP

38/39
R

DO MEMBRO HONORÁRIO DA FEBESP

Artigo 132. Poderá ser concedido a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, o título de membro honorário da FEBESP, em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao BOXE e/ou ao desporto em geral.

§ único: O título previsto neste artigo será recomendado pelo presidente ou pelo CD, em expediente fundamentado, para aprovação por 2/3 dos presentes à AG.

Artigo 133. As afiliadas poderão encaminhar à FEBESP proposta para a concessão do título previsto neste capítulo, com a necessária justificativa e fundamentação.

§ único. Cabe ao presidente autorizar a confecção de diploma e medalha.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 134. A FEBESP, afiliada à CBB, é competente para credenciar os afiliados e atletas, de acordo com o regulamento nacional específico, até que os cursos superiores de educação física implantem a formação de professores da modalidade Boxe.

Artigo 135. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 136. É permitido aos atletas individualmente, aos treinadores, dirigentes, bem como a qualquer EPB/APB a celebração de convênios, parcerias ou contratos com entes públicos e particulares, visando o patrocínio desportivo, com publicidade como contrapartida, exceto em atividades representativas da FEBESP, nas quais caberá somente a esta referidas contratações.

Artigo 137. O uso dos símbolos da FEBESP, escudos, bandeiras e flâmulas é privativo da entidade, permitindo-se o uso quando do exercício de atividades representativas da FEBESP.

Artigo 138. No âmbito de sua jurisdição, é privativo da FEBESP e das EPB/APB afiliadas o uso da nomenclatura "Boxe" e/ou seus símbolos, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 9.615/1998.

§ único: Qualquer entidade não afiliada à FEBESP no Estado de São Paulo, que usar a nomenclatura "Boxe" e/ou seus símbolos, ficará sujeita às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, inclusive perdas e danos.

Artigo 139. Todas as competições desportivas da FEBESP serão iniciadas com o Hino Nacional Brasileiro, cantado em coro pelos presentes, perante a Bandeira Nacional.

Artigo 140. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Sede da Federação de Boxe do Estado de São Paulo
Av. Harry Forssell, 1505- Jardim Sabaúna-Itanhaém/SP-- CEP 11.740-000

39/39
R

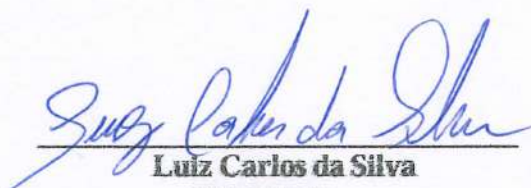


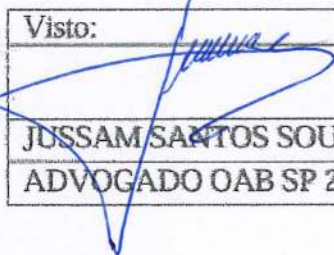
FEBESP

Federação de Boxe do Estado de São Paulo
CNPJ 04.315.581/0001-01

Artigo 141. Este estatuto foi aprovado pela AG entrando em vigor com o registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Itanhaém, 14 fevereiro de 2025.


Luiz Carlos da Silva
Presidente
CPF Nº 266.003.155-0

Visto:

JUSSAM SANTOS SOUZA
ADVOGADO OAB SP 239.133

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS PJ

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis, Tít. e Doc. Civil de P.J, e Anexo Notas Itanhaém, C.N.P.J. 51.669.620/0001-59.

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 17/02/2025, sob nº 10489, averbado sob nº 4158 e ato nº 14, a margem do registro primitivo nº 2692, contendo o total de 39 página(s), no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$195,28	1209154TISJ000005050HK22N
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R\$410,72	1209154TISC000005051EB22E
CERTIDÃO	R\$13,47	1209154CEEP000005052JS22R
MICROFILME	R\$13,47	1209154TIHF000005053AY22N

Interessado FEDERAÇÃO DE BOXE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEBESP

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Itanhaém, 21 de fevereiro de 2025

Oficial/Esc. Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém
Ricardo Trambaioli Chichinato
Escritório

Valor devido pelos atos	R\$632,94
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$0,00
Depósito prévio	R\$632,94
Saldo	R\$0,00

Emolumentos	R\$375,09
Estado	R\$106,44
IPESP	R\$72,86
SINOREG	R\$19,85
Tribunal de Justiça	R\$25,70
Ministério Público	R\$15,13
Município	R\$17,87

RECIBO

Itanhaém, data ____/____/____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome:

End:

SELO DIGITA



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

